

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, a empresa **ALERE S/A**, com sede na Rua dos Pinheiros nº. 498 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.248.780/0001-61, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FORNECEDORA** ou **ALERE**; e, do outro lado, a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **COMPRADORA** ou **AGIR**, sendo a **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA** também denominadas, em conjunto, “Partes”, e, individualmente, “Parte”, têm entre si acordado, por seus representantes legais infra-assinados, o presente Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Kits e Comodato de Equipamentos (“Contrato”), conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir, às quais se obrigam por si e seus sucessores:

Cláusula Primeira: DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 1.1. A **COMPRADORA** se compromete a manter um consumo mínimo conforme estabelecido no Anexo I (testes ano). O equipamento poderá ser utilizado para realização de outros testes especiais, comercializados pela **ALERE**, que, contudo não serão computados no cálculo de consumo deste contrato.
 - 1.1.1 A cada ciclo de 01 ano, após assinatura deste instrumento, a **FORNECEDORA** realizará a avaliação da quantidade total de Produtos adquiridos pela **COMPRADORA** neste período. Caso esta quantidade trimestral seja inferior àquela que a **COMPRADORA** se comprometeu a adquirir no período, sob a Cláusula 1.1, a **FORNECEDORA** emitirá documento de cobrança do valor correspondente aos Produtos faltantes, em Nota Fiscal única, para o período, a ser pago pela **COMPRADORA** nos termos da Cláusula Quinta.
 - 1.1.2. Caso se torne frequente o não cumprimento das quantidades adquiridas pela **COMPRADORA**, a **FORNECEDORA** poderá a seu critério resolver o presente Contrato e interromper os fornecimentos dos Produtos à **COMPRADORA**, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.3 e 6.5.
 - 1.1.3 A **COMPRADORA** ficará, contudo, isenta das repercussões previstas nas Cláusulas 1.1.1 a 1.1.2 acima, caso os quantitativos mínimos estabelecidos na Cláusula 1.1 deixem de ser fornecidos por motivos que sejam imputáveis à **FORNECEDORA**, incluindo falta de estoque, eventuais atrasos nos respectivos processos de importação, falta de matéria-prima necessária à fabricação dos Produtos, ou outros problemas relacionados à fonte de aquisição dos Produtos pela **FORNECEDORA**. Para fins de esclarecimento, a não incidência do disposto nas Cláusulas 1.1.1 a 2.1.2 será a única consequência aplicável aos eventos de que trata esta Cláusula.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI



1

1.1.4. Os consumíveis – cubetas e soluções de lavagens – serão fornecidos conforme estabelecido no Anexo I, com base no consumo mensal estabelecido para a COMPRADORA. Controles, calibradores e quantidades excedentes de consumíveis não fazem parte desta proposta e deverão ser adquiridos separadamente com base no preço vigente.

1.2 A FORNECEDORA providenciará o transporte dos Produtos ao local indicado pela COMPRADORA. A partir do momento em que a FORNECEDORA entregá-los ao transportador, operar-se-á a transferência, à COMPRADORA, de todos e quaisquer riscos relativos aos Produtos.

1.2.1 A política do frete, mencionada no item 1.2, é de 02 (dois) pedidos CIF ao mês, considerado o pedido mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Ordem de Compra. (Cláusula válida para Cliente Final). R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Ordem de Compra. (Cláusula válida para Distribuidor).

1.3 Imediatamente após o seu primeiro contato com os Produtos, a COMPRADORA deverá conferi-los, e apresentar reclamação à FORNECEDORA, caso os Produtos não estejam em conformidade com o Pedido de Compra ou apresentem defeitos aparentes.

1.3.1 A COMPRADORA deverá devolver imediatamente à FORNECEDORA quaisquer Produtos que apresentem desconformidades ou defeitos.

1.3.2 Caso a COMPRADORA não se manifeste nos termos desta Cláusula 1.3, presumir-se-á a sua aceitação dos Produtos.

1.3.3 Constatada a existência de desconformidades ou defeitos, a FORNECEDORA efetuará, à sua escolha, a substituição do Produto defeituoso ou o reembolso do respectivo valor.

1.4 Uma vez recebidos os Produtos, a COMPRADORA deverá providenciar o seu armazenamento e eventual transporte de acordo com os manuais e demais instruções da FORNECEDORA. Para fins de esclarecimento, a COMPRADORA assumirá integral e exclusiva responsabilidade, inclusive perante seus clientes e demais terceiros, pelos danos ocasionados aos Produtos em razão da inobservância destas instruções.

Cláusula Segunda: DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato de comodato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento. Após a expiração deste prazo, a FORNECEDORA oferecerá à COMPRADORA, desde que esta não esteja com nenhum pagamento em atraso, a possibilidade de aquisição do equipamento em comodato nas condições em que este se encontrar pelo valor de R\$ 10.000,00 para pagamento em 30 dias.



2

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

2.2 Caso tenha interesse em resilir o Contrato antes de transcorrido o prazo previsto na Cláusula 2.1, mediante a aquisição de todos os Produtos remanescentes, a COMPRADORA deverá comunicar a sua intenção à FORNECEDORA, que, a seu critério, poderá aceitar ou recusar a proposta da COMPRADORA. Caso atinjam um acordo a este respeito, as Partes assinarão termo de distrato, que disciplinará as condições de pagamento dos valores devidos pela COMPRADORA e o fornecimento dos Produtos remanescentes que porventura ainda não tenham sido entregues à COMPRADORA, conforme cláusula 1.1.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

3.1 Em razão do compromisso de compra do quantitativo de produtos previstos na Cláusula 1.1, será concedido à COMPRADORA os preços conforme Anexo I, previamente acordada com a COMPRADORA.

3.2 Os preços sofrerão reajuste anualmente na data-base do contrato, com base no IGP-M/FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta: DO EQUIPAMENTO

4.1. Em decorrência do fornecimento do quantitativo de produtos ora pactuado, a FORNECEDORA enviará à COMPRADORA o equipamento Destiny Plus e seus respectivos acessórios.

4.2. A FORNECEDORA Instalará o equipamento em local e data a ser estabelecida entre as partes, sendo que o mesmo deve estar em totais condições de operação no momento da assinatura do presente termo de contrato.

4.3. Caso o equipamento necessite de assistência técnica, a FORNECEDORA prestará a assistência técnica corretiva e preventiva gratuita, conforme prazo do Fabricante, sempre e quando o equipamento apresentar qualquer tipo de irregularidade que impeça o usuário de operá-lo adequadamente.

4.4. A FORNECEDORÁ providenciará o treinamento e capacitação técnica necessária aos operadores indicados pela COMPRADORA, para que os mesmo estejam aptos a operar o equipamento sem qualquer tipo de dificuldade.

4.5. A FORNECEDORA poderá a seu critério aplicar um novo treinamento à equipe da COMPRADORA.

4.6 A COMPRADORA se compromete a utilizar o equipamento cedido em comodato, única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela FORNECEDORA, ou por ela indicados, não podendo o mesmo ser utilizado para outros fins que não aqueles a que se propõe o equipamento.

4.7. A COMPRADORA deve zelar pelo bom e adequado uso do equipamento cedido em comodato, respeitando-se sempre as recomendações técnicas, científicas e operacionais estabelecidas pela FORNECEDORA.



3

- 4.8. O equipamento deve ser instalado cumprindo condições técnicas pré determinadas, segundo o documento "Procedimento de Instalação" específico para cada equipamento, enviado anteriormente anexo a proposta de preços.
- 4.9. O armazenamento dos produtos utilizados no equipamento deve obedecer às instruções do rótulo / bula do produto.
- 4.10. Deverão operar o equipamento apenas profissionais habilitados e treinados pela FORNECEDORA.
- 4.11. Deverá ser comunicado à FORNECEDORA, sempre e quando houver necessidade de remoção do local original de instalação do equipamento, para que a mesma possa efetuar a devida inspeção do novo local indicado, avaliando e concluindo que não haverá prejuízo ao bom desempenho do equipamento.
- 4.12. A COMPRADORA deve permitir que o equipamento seja vistoriado pela FORNECEDORA sempre e quando esta julgar necessário, desde que a rotina de trabalho da COMPRADORA não seja prejudicada em função disso.
- 4.13. A COMPRADORA não irá alienar, emprestar, alugar e onerar no todo ou parte, sob qualquer hipótese, o equipamento recebido em comodato.
- 4.14. Em caso de qualquer espécie de sinistro, a COMPRADORA deverá ressarcir à FORNECEDORA, o valor correspondente ao preço do equipamento, devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 4.15. Fica a critério da COMPRADORA, contratar, por sua conta e ônus, um seguro para os equipamentos ora comodatados, cobrindo, inclusive, as situações do item anterior.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

- 5.1A **COMPRADORA** obriga-se a pagar pontualmente os valores devidos, diretamente à **FORNECEDORA**, mediante a condição de pagamento 30 (trinta) dias
- 5.2 Os eventuais atrasos nos pagamentos sujeitarão a **COMPRADORA** à obrigação de saldá-los com o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 3% (três por cento) ao mês *pro rata die*, e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 5.3A **FORNECEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento dos Produtos, caso a **COMPRADORA** esteja em mora em relação ao pagamento de qualquer fatura, sem prejuízo da aplicação do disposto nas Cláusulas 5.2, 6.1, 6.3 e 6.5.
- 5.4A **FORNECEDORA** fica desde já autorizada a extrair duplicatas relativas aos fornecimentos realizados, bem como a negociar quaisquer recebíveis decorrentes de tais fornecimentos.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual (incluindo, sem limitação, a obrigação de pagamento) por alguma das Partes dará à outra Parte o direito de resolver o presente Contrato, após 60 (sessenta) dias da data da notificação escrita enviada pela Parte Prejudicada à Parte Infratora.
- 6.2 Qualquer das Partes ficará, ainda, autorizada a resolver o presente Contrato na hipótese de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou instauração de concurso de credores contra a outra Parte.
- 6.3 Caso o Contrato seja resolvido pela **FORNECEDORA** na forma das Cláusulas 6.1 ou 6.2, por culpa da **COMPRADORA**, esta ficará obrigada a pagar o valor correspondente aos Produtos que a **FORNECEDORA** deixar de lhe disponibilizar além de estar sujeita ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos Produtos que deveriam ser fornecidos até o término do prazo previsto na Cláusula 1.1.
- 6.4 A **FORNECEDORA** poderá, ainda, encerrar o presente Contrato, a qualquer momento, sem que qualquer indenização seja devida à **COMPRADORA**, se deixar de ter acesso à importação ou à fonte de aquisição dos Produtos, ou, por qualquer outro motivo, tornar-se incapaz de fornecer as quantidades de Produtos previstas na Cláusula 1.1 nas mesmas condições existentes na data de assinatura deste instrumento. Nesse caso, a **COMPRADORA** estará isenta da obrigação de pagar o valor correspondente aos Produtos que a **FORNECEDORA** deixar de lhe disponibilizar.
- 6.5 O término deste Contrato, independentemente do motivo, não prejudicará o cumprimento das obrigações:
- a) Surgidas durante a sua vigência e que permaneçam inadimplidas, incluindo, sem limitação, a obrigação de pagamento de todos os Produtos que, nos termos da Cláusula 1.1, a **COMPRADORA** deveria ter adquirido até o término do Contrato; ou
 - b) Que, por sua natureza ou disposição contratual, devam sobreviver ao referido término.
- 6.6 Os valores correspondentes aos Produtos de que trata a Cláusula 6.5, a), à multa prevista na Cláusula 6.3 (quando cabível), e a outras obrigações da **COMPRADORA** que porventura permaneçam inadimplidas, serão faturados pela **FORNECEDORA** em um único documento de cobrança, a ser quitado pela **COMPRADORA** conforme condição de pagamento que constará nesta cobrança.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Acordo Final. Este Contrato constitui o acordo final entre as Partes com respeito ao seu objeto e prevalece e substitui quaisquer tratativas, pré-contratos e acordos das Partes,



sejam orais ou escritos, celebrados antes da data de assinatura deste instrumento, no tocante às questões ora reguladas.

7.2 Novação e Renúncia. A falta de exercício pelas Partes, em qualquer caso específico, de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos deste Contrato, ou que lhe sejam conferidos por lei, ou a ausência de aplicação de quaisquer multas neles previstas não implicará renúncia ao exercício futuro de tais direitos, em quaisquer circunstâncias, ou renúncia à aplicação futura de tais multas, nem constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos do presente Contrato, ou ainda, na alteração deste. A eventual renúncia de direitos de uma das Partes previstos neste Contrato deverá ser expressa por escrito, datada e assinada por um representante autorizado da Parte que manifestar a renúncia, e deverá especificar o direito renunciado e a extensão de sua renúncia.

7.3 Validade e Exequibilidade das Disposições. Na hipótese de qualquer termo, Cláusula ou disposição deste Contrato ser declarado nulo ou inexecutável, esta nulidade ou inexecutabilidade não afetará outros termos, Cláusulas ou disposições aqui contidos. Tal disposição, ademais, deverá ser substituída por outra de efeito prático e econômico similar, na medida em que tal substituição seja legalmente possível.

7.4 Alterações. Nenhuma alteração do presente Contrato será considerada efetiva, a menos que seja expressa por escrito, datada, referir-se especificamente a este Contrato e assinada pelos representantes autorizados de cada uma das Partes e formalizada por meio de termo aditivo, sendo a forma escrita e as solenidades previstas nesta Cláusula consideradas como de substância do ato, sob pena de nulidade.

7.5 Independência entre as Partes. O presente Contrato não gera qualquer tipo de vínculo societário e/ou trabalhista entre as Partes, ou entre uma delas e os funcionários da outra, nem qualquer associação, consórcio, mandato ou responsabilidade solidária entre si.

7.6 Cessão. A **COMPRADORA** fica expressamente proibida de ceder, em qualquer situação, seus direitos e obrigações sob o presente Contrato. Contudo, a **FORNECEDORA** fica desde já autorizada a fazê-lo, se para empresas do mesmo grupo, e ainda nas hipóteses de incorporação, fusão ou reorganização societária.

7.7 Penalidades. As penalidades previstas neste instrumento são cumuláveis.

7.8 Confidencialidade. Durante a vigência deste instrumento, e pelo prazo de 02 (dois) anos que se seguirem ao seu término, independentemente do motivo, a **COMPRADORA** se compromete a manter sigilo quanto aos termos deste instrumento, bem como sobre as demais informações técnicas, comerciais ou de outra natureza da **FORNECEDORA**, a que eventualmente tenha acesso, antes ou depois da assinatura do presente Contrato, em razão da negociação deste e de outros acordos com a **FORNECEDORA**. A **COMPRADORA** se obriga, ainda, a não usar tais informações para quaisquer propósitos que não o cumprimento do disposto neste instrumento. A presente Cláusula não se aplicará, contudo, às informações que, comprovadamente: (i) já eram de conhecimento da **COMPRADORA** antes da sua divulgação; (ii) sejam de domínio público, ou tenham



caído em domínio público, por meios outros que não a divulgação pela **COMPRADORA**; ou (iii) tenham sido obtidas de boa-fé de terceiro que não tenha dever de confidencialidade perante a **FORNECEDORA**.

Cláusula Oitava – FORO

8.1 As Partes envolvidas, que assinam o presente Contrato, elegem de comum acordo o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionadas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 27 de maio de 2015.

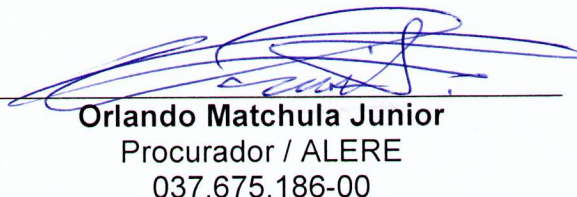
COMPRADORA:

FORNECEDORA:





Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

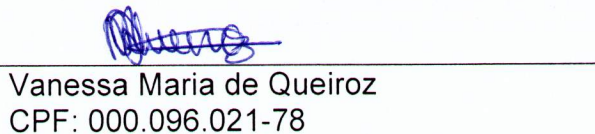


Orlando Matchula Junior
Procurador / ALERE
037.675.186-00

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



ANEXO I

- Parâmetros Acordados no Comodato para o consumo de 2.200/testes mês utilizando o equipamento Destiny PLus:

- Tempo de Protrombina: 1100 testes/mês
- Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada: 1100 testes/mês
- Fibrinogênio: 0 testes/mês

A – Reagentes

Item	Código	Quant. Total de kits por ano	Rendimento	Valor Unitário do Exame R\$	Valor Unitário do kit R\$	Valor total anual R\$
Tempo de Protrombina - TP	T1104	15	1 Kit – 900 testes	1,90	1.672,00	25.080,00
Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - TTPa	T1201	16	1 Kit – 850 Testes	1,90	1.567,50	25.080,00
Fibrinogênio	T1301	0				
Total Estimado Ano						50.160,00

Valor de Consumo Mensal aproximado: R\$ 4.180,00
Valor Anual Estimado : R\$ 50.160,00

B – Consumíveis inclusos no contrato

Item	Código	Remessa (Quantidade anual)
Cubetas Destiny Plus	Z04050	7
Solução de Lavagem	DPW10	4



8

C - Preços para Controles, Calibradores, outros kits de reagentes não inclusos no comodato que poderão ser adquiridos a parte:

LINHA	CÓD	NOME DO PRODUTO	APRES.	APRES.	IPI	KIT
			DESTINY	KC1/KC4		
TCOAG	T1301	TRINICLOT FIBRINOGENIO	280			R\$ 468,00
TCOAG	T1411	TriniCLOT Tempo de Trombina 10x1ml	100			R\$ 214,00
TCOAG	T1502	TRINICLOT PLASMA DEFICIENTE FATOR II 10x1ml	200			R\$ 1.063,00
TCOAG	T1505	TRINICLOT PLASMA DEFICIENTE FATOR V 10x1ml	200			R\$ 1.063,00
TCOAG	T1507	TRINICLOT PLASMA DEFICIENTE FATOR VII 10x1ml	200			R\$ 1.063,00
TCOAG	T1508	TRINICLOT PLASMA DEFICIENTE FATOR VIII 10x1ml	200			R\$ 723,00
TCOAG	T1509	TRINICLOT PLASMA DEFICIENTE FATOR IX 10x1ml	200			R\$ 723,00
TCOAG	T1510	TRINICLOT PLASMA DEFICIENTE FATOR X 10x1ml	200			R\$ 1.063,00
TCOAG	T1511	TRINICLOT PLASMA DEFICIENTE FATOR XI 10x1ml	200			R\$ 1.063,00
TCOAG	T1512	TRINICLOT PLASMA DEFICIENTE FATOR XII 10x1ml	200			R\$ 1.262,00
TCOAG	T1601	TRINICLOT PROTEINA C (coagulométrica)	80			R\$ 1.762,00
TCOAG	T1602	TRINICLOT PROTEINA S	55			R\$ 2.678,00
TCOAG	T1604	TRINICLOT LUPUS TRIAGEM 10x2ml	400			R\$ 942,00
TCOAG	T1605	TRINICLOT LUPUS CONFIRMATÓRIO 10x1ml	210			R\$ 1.358,00
TCOAG	T1901	TRINICLOT TAMPÃO IMIDAZOL 6x20ml				R\$ 255,00
TCOAG	T1902	TRINICLOT CALCIUM CHLORIDE 0.025M 10x10ml	1700			R\$ 169,00
TCOAG	T2601	TRINICROM PROTEINA C 3x1ml	80			R\$ 2.380,00
TCOAG	T2602	TRINICROM ANTITROMBINA II A	250			R\$ 1.530,00
TCOAG	T2604	TRINICROM HEPARINA 4x3ml	75			R\$ 1.532,00
TCOAG	T4101	TRINICHECK CONTROL 1 (com valor de referência) 10x1ml				R\$ 213,00
TCOAG	T4102	TRINICHECK CONTROL 2 (com valor de referência) 10x1ml				R\$ 238,00
TCOAG	T4103	TRINICHECK CONTROL 3 (com valor de referência) 10x1ml				R\$ 238,00
TCOAG	T4104	TRINICHECK CONTROLE ANORMAL 10x1ml				R\$ 1.023,00
TCOAG	T4201	TRINICHECK HEPARINA LMWV 10x1ml				R\$ 812,00
TCOAG	T4202	TRINICHECK HEPARINA UF 10x1ml				R\$ 786,00
TCOAG	T4203	TRINICHECK LUPUS CONTROLE POSITIVO 6x1ml				R\$ 897,00
TCOAG	T5102	TRINICAL PLASMA DE REFERÊNCIA 10x1ml				R\$ 488,00
TCOAG	T5201	TRINICAL HEPARINA LMWV 10x1ml				R\$ 1.158,00
TCOAG	T5202	TRINICAL HEPARINA UF 10x1ml				R\$ 981,00
TCOAG	Z04050	Cubetas Destiny Plus / Dmax	4400		5%	R\$ 2.798,00
TCOAG	Z05111	Cubetas KC1 / KC4		2000	5%	R\$ 947,00
TCOAG	DPW10	DESTINY PROBE WASH 12x10ml				R\$ 757,00
TCOAG	DPW20	DESTINY PROBE WASH 10x20ml				R\$ 1.173,00
TCOAG	DSF	SISTEMA DE FLUÍDO DESTINY 3x3,5L				R\$ 800,00

T COAG - HEMOSTASIA

